LEI N.º 1188, DE 26 DE JUNHO DE 2002.

"Cria a função de Agente de Cidadania, autorizando o Poder Executivo Municipal a efetuar contratações com esta finalidade, na forma que institui."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DE MERITI, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica criada a função de agente de cidadania para atender às necessidades deste Município.

§ 1.º - O agente de cidadania terá a função de trabalhar junto à comunidade para a qual for designado, visando à solução de problemas locais.

§ 2.º - O agente de cidadania será responsável pelas providências possíveis e necessárias ao atendimento dos interesses comunitários junto aos órgãos do poder público municipal.

§ 3.º - Caberá ao agente de cidadania receber as reclamações e manifestações da comunidade para a qual for designado, efetuando o encaminhamento das mesmas aos órgãos municipais competentes, inclusive denunciando eventuais irregularidades.

Art. 2.º - Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação do exercício da função ora instituída.

Art. 3.º - A contratação de agente de cidadania será efetuada através de livre nomeação, cabendo ao Poder Executivo Municipal a designação de cargo em comissão correspondente.

Art. 4.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para o exercício da função de agente comunitário, obedecendo ao estabelecido nesta lei.

Parágrafo Único – Caberá ao Poder Executivo Municipal promover competente curso de capacitação ao exercício da cidadania, visando a instrução dos contratados para o exercício da função.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 26 de junho de 2002.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito